

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES AMERICAN EXPRESS® BUSINESS E CORPORATE E INSTRUMENTO DE PAGAMENTO PARA TRANSAÇÕES SEGURAS EM COMÉRCIO ELETRÔNICO

I. Definições:

1 - Para efeitos do presente Contrato, e salvo se de modo diferente resultar do seu texto, os termos e expressões nele usados iniciados com letra maiúscula e a seguir indicados, têm o significado seguinte:

a) Banco: Banco Comercial Português, S.A., emissor dos cartões;
b) Empresa ou Cliente: é a pessoa coletiva ou o empresário em nome individual que solicita e expressamente autoriza a emissão dos cartões solicitados para utilização pelos respetivos Colaboradores, assumindo responsabilidade solidária com estes últimos pelos valores devidos ao Banco pela utilização e/ou titularidade dos mesmos;

c) Titular: É o Colaborador da Empresa, pessoa singular que assume a responsabilidade pelo uso correto e manutenção dos cartões e dos respetivos elementos adicionais (Códigos Segretos, etc.), bem como pelos valores devidos ao Banco pela utilização e/ou titularidade dos mesmos;

d) Sistema de Pagamentos: Sistema integrado de transferência de fundos participado pelo Banco, pela SIBS – Sociedade Interbancária de Serviços, S.A. e pela American Express que se rege por disposições formais e normalizadas e por regras comuns relativas ao tratamento, compensação e liquidação de operações de pagamento;

e) Cartão de Crédito American Express Business e Corporate: Instrumento de pagamento que possibilita ao seu Titular efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à rede American Express em Portugal e no estrangeiro, e em estabelecimentos comerciais aderentes à rede Multibanco em Portugal, bem como a realização de outras operações, nos termos definidos na cláusula 5;

f) Conta Cartão: é o registo eletrónico das quantias em dívida ou pagas ao Banco resultante da titularidade e/ou do uso de qualquer um dos cartões de crédito associados à mesma, em operações a crédito e adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance);

g) Limite de Crédito: é o montante total do crédito, ou seja, limite pecuniário máximo de uso autorizado para operações a crédito e adiantamento de numerário a crédito (cash-advance) e que corresponde ao valor máximo acumulado a que pode ascender, em cada momento, o montante total destas transações efetuadas e ainda não pagas ao Banco. O Limite de Crédito é definido para a Conta Cartão, pelo que a utilização de crédito através de um dos cartões condiciona e reduz o crédito disponível no outro cartão. O reembolso do crédito utilizado reconstitui, na medida respetiva, a disponibilidade do Limite de Crédito;

h) Conta Vinculada: É a conta de depósitos à ordem do Titular junto do Banco ou de qualquer Instituição de Crédito habilitada a receber depósitos em Portugal, mencionada no Pedido de Adesão.

i) Instrumento de Pagamento para Transações Seguras em Comércio Eletrónico (IPCE): Conjunto de procedimentos associados aos cartões, devidamente certificados pelo Sistema de Pagamentos, que permite ao titular, mediante adesão suplementar e atribuição de um Código Secreto, efetuar aquisições seguras em ambientes abertos (Internet – Serviço on-line, ITV – Interactive TV);

j) EEE: Espaço Económico Europeu, abrangendo todos os países da União Europeia e três países da EFTA – Islândia, Noruega e Liechtenstein;

k) Pedido de Adesão: Documento constante no verso das presentes Condições Gerais de Utilização (Mod 10902075), que é parte integrante do presente Contrato para todos os efeitos legais.

II. Celebração do Contrato e emissão do cartão

2 - Ao subscrever o presente Contrato de Adesão, o Colaborador da Empresa e a Empresa aderem às Condições Gerais de Utilização, e aos direitos e deveres das Partes, ora convençionados, e que se obrigam a cumprir.

3.1 - É da exclusiva competência do Banco a decisão quanto à atribuição ou não do cartão solicitado, bem como quanto à adesão ao Instrumento de Pagamento para Transações Seguras em Comércio Eletrónico (IPCE).

3.2 - Após a atribuição do cartão, o Colaborador da Empresa passa a ser Titular, sendo-lhe enviado por via postal um Código Pessoal Secreto (PIN). O Titular receberá por via postal, o cartão que presume recebido no 7º dia de calendário posterior ao da respetiva expedição, exceto se o Titular informar que não o recebeu.

4.1 - Pelo presente, o Titular assume a responsabilidade perante o Banco pelo uso correto e manutenção do cartão e dos respetivos elementos adicionais (PIN, Códigos Segretos, etc.), bem como pelos valores devidos ao Banco pela utilização e/ou titularidade do mesmo.

4.2 - O Cliente assume inteira, pessoal e solidária responsabilidade com o Titular pelo uso correto e manutenção do cartão e dos respetivos elementos adicionais (PINs, Códigos Segretos, etc.), bem como pelos valores devidos ao Banco pela utilização e/ou titularidade do mesmo.

5.1 - O cartão American Express Business com Conta Vinculada junto do Banco, quando utilizado em Portugal, permite efetuar levantamentos de numerário a débito ou adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) em todos os Caixas Automáticos (ATM) da rede Multibanco. Quando utilizado no estrangeiro permite a realização de adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) em todos os Caixas Automáticos (ATM) da rede American Express. As operações, manuais ou eletrónicas, efetuadas em estabelecimentos comerciais serão consideradas transações a crédito, com exceção das operações efetuadas em estabelecimentos comerciais em Portugal aderentes apenas à rede Multibanco, as quais serão a débito. As operações de baixo

valor previstas na cláusula 17.2 serão consideradas transações a crédito. As outras operações financeiras realizadas em ATM da rede Multibanco em Portugal não referidas anteriormente são consideradas transações a débito. As transações a débito serão liquidadas com data-valor do dia da realização da operação, por débito na Conta Vinculada junto do Banco. As transações a crédito serão liquidadas com data-valor do dia da realização da operação, por débito da Conta Cartão.

5.2 - O cartão American Express Business com Conta Vinculada aberta noutra instituição de crédito permite realizar as operações previstas no número anterior, mas todas as operações são consideradas operações a crédito.

5.3 - O cartão American Express Corporate permite efetuar adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance), em todos os Caixas Automáticos (ATM) da rede Multibanco em Portugal. No Estrangeiro permite a realização de adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) em todos os Caixas Automáticos (ATM) da rede American Express. As transações, manuais ou eletrónicas, efetuadas em estabelecimentos comerciais são sempre consideradas transações a crédito e debitadas na Conta Cartão. As operações de baixo valor previstas na cláusula 17.2 são consideradas transações a crédito e debitadas na Conta Cartão.

6 - A responsabilidade pelo pagamento dos saldos da Conta Cartão perante o Banco é assumida solidariamente pelo respetivo Titular e pelo Cliente, pelo que cada um responde pela prestação integral.

7 - O Titular poderá ainda aderir ao IPCE, requerendo, para o efeito, um Código Secreto para seu uso exclusivo, para realizar operações em ambientes abertos. Neste caso, todas as operações efetuadas no âmbito da utilização desse Serviço serão transações a crédito e debitadas na Conta Cartão.

8.1 - O cartão, que é propriedade do Banco, é emitido em nome do Titular para seu uso exclusivo, sendo pessoal e intransmissível, e tendo gravado o nome por este indicado e, ainda, a denominação do Cliente.

8.2 - O Banco não tem qualquer dever de verificar ou controlar quem usa o cartão, sem prejuízo de o poder fazer pontualmente apenas por razões de segurança cautelares e preventivas.

9.1 - O Titular e/ou o Cliente pode(em) revogar o presente Contrato, sem necessidade de indicação de qualquer motivo, através de carta registada com aviso de receção dirigida ao Banco (Direção de Banca Direta - Centro de Atenção ao Cliente, Av. Dr. Mário Soares, Tagus Park Edif. 9, Piso 1, 2744-005 Porto Salvo), expedida no decurso do prazo de catorze dias de calendário contados a partir da data da confirmação do Contrato, conforme resulta da cláusula 3.

9.2 - Caso tenha lugar a revogação contratual operada nos termos referidos nesta cláusula, o Titular e o Cliente ficam constituídos na obrigação de pagar imediatamente ao Banco todas as quantias devidas pela utilização que tenha feito do cartão, incluindo os juros contratados, nomeadamente:

a) O total de despesas efetuadas com o cartão e registadas pelo Banco até à devolução do cartão;

b) O encargo por Limite de Crédito excedido, se tal situação ocorrer, no valor de 14,42€ (acresce Imposto do Selo de 4%);

c) c) Recuperação de valores em dívida: 11,54€ (acresce Imposto do Selo de 4%) para prestações em dívida inferiores a 300€.

Para prestações iguais ou superiores a 300€: comissão de 4 % (acresce Imposto do Selo de 4%) sobre o valor em dívida com limite máximo de 150€;

d) A taxa de consumo nos postos de abastecimento de combustíveis, se aí forem registadas transações, no valor de 0,48€ (acresce Imposto do Selo de 4%);

e) A taxa de conversão – ISAF (0,96%) (acresce Imposto do Selo de 4%) para operações realizadas fora do EEE, ou dentro do EEE se realizadas numa moeda que não seja o Euro, a Coroa Sueca ou o Leu romeno (ou outra moeda abrangida pelo Regulamento (CE) nº 924/2009); esta taxa incide sobre o contravalor em Euros apurado por aplicação das taxas de câmbio praticadas pela American Express;

f) A taxa de processamento – I.P.F. (International Processing Fee), para operações realizadas fora do EEE, ou dentro do EEE se realizadas numa moeda que não seja o Euro, a Coroa Sueca ou o Leu romeno (ou outra moeda abrangida pelo Regulamento (CE) nº 924/2009), no montante máximo de 1,63% da operação (arredondado a duas casas decimais), acrescendo Imposto do Selo de 4%;

g) As comissões de levantamento de numerário e adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance), indicadas no Anexo.

9.3 - Para além das quantias referidas no número anterior, nada mais é então devido, à exceção dos montantes correspondentes a eventuais despesas não reembolsáveis pagas a qualquer entidade da Administração Pública, designadamente o Imposto do Selo de utilização do crédito do artigo 17.2.4 da TGIS e o Imposto do Selo sobre os juros previsto no artigo 17.3.1 da TGIS, atualmente de 4%.

10 - A validade e eficácia do presente Contrato e de cada transação ou operação de pagamento realizada pelo Titular ao abrigo do mesmo não dependem de eventuais contratos de compra e venda/fornecimento entre o Titular e vendedores/fornecedores de bens e serviços, aos quais o Banco é totalmente alheio, ainda que a aquisição seja efetuada com recurso à utilização de um cartão (incluindo o IPCE), por não se verificarem as condições cumulativas a que se referem as alíneas i) e ii) da alínea o) do artigo 4º do DL 133/2009 de 2 de Junho.

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A. Sociedade Anónima - Sede: Praça D. João I, 28, 000-095 Porto - Capital Social 3.500.000.000 Euros - matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal ESI 525 862
TVA N.º 351 707 50/24, procedendo à inscrição no IVA simplificado em 2013.
N.º 105, Mediador de Seguros Lido número 207074605, Data de Registo: 26/05/2007 Autorizado para medição de seguros dos Ramos Vida e Não Vida das Seguradoras Ocidentais - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Medis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com o papel designado por "Mediadora de Seguros".
N.º 105, Mediador de Seguros Lido número 207074605, Data de Registo: 26/05/2007 Autorizado para medição de seguros dos Ramos Vida e Não Vida das Seguradoras Ocidentais - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Medis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.isp.pt.

Mod: 10902075

04-14 MA

03038

25 - O Cliente e/ou o Titular devem conferir os dados constantes do extrato da Conta Vinculada e da Conta Cartão e comunicar, por escrito, ao Banco qualquer inexactidão sem atraso injustificado.

b) Havendo negligência grave do Titular e/ou Cliente no cumprimento das obrigações referidas na alínea anterior, este(s) suporta(m) as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada ao cartão, ainda que superiores a 150€, dependendo da natureza dos dispositivos de segurança personalizados do instrumento de pagamento e/ou das circunstâncias da sua perda, extravio, roubo, furto ou apropriação abusiva;

c) Nos restantes casos, o Titular e/ou Cliente suporta(m) as perdas relativas às operações dentro do saldo disponível ou da linha de crédito associada ao cartão, até ao limite máximo de 150€.

40.3 - Concluídas as diligências de prova previstas nos números anteriores, se se concluir que o Banco é responsável pelas perdas de operações não autorizadas, o Banco assegurará o imediato reembolso do montante da operação de pagamento não autorizada e, se for caso disso, repor a Conta Vinculada ou Conta Cartão na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada.

41.1 - O Banco é responsável, perante o Titular e/ou Cliente, pela não execução ou pelo registo incorreto de qualquer transação, nos termos gerais de Direito, sem embargo, o Banco não é responsável por qualquer prejuízo causado por uma falha técnica do Sistema de Pagamento, se desta tiver sido dado conhecimento ao Titular e/ou Cliente através de mensagem escrita no visor do aparelho, ou desde que a mesma se torne óbvia por qualquer outra forma.

41.2 - Se o Banco puder provar ao Titular e/ou Cliente que o prestador de serviços de pagamento do beneficiário recebeu o montante da operação de pagamento, a responsabilidade pela execução correta da operação de pagamento perante o beneficiário caberá ao referido prestador de serviços de pagamento.

41.3 - Caso a responsabilidade caiba ao Banco nos termos do número 1, este deve reembolsar o Titular e/ou Cliente, sem atrasos injustificados, do montante da operação de pagamento não executada ou incorretamente executada e, se for caso disso, repor a conta debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorreta da operação de pagamento.

41.4 - No caso de uma operação de pagamento não executada ou incorretamente executada, o Banco deve, independentemente da responsabilidade incorrida e se tal lhe for solicitado, enviar imediatamente esforços para rastrear a operação de pagamento e notificar o Titular e/ou Cliente dos resultados obtidos.

41.5 - Para além da responsabilidade prevista nos números anteriores, o Banco é responsável perante o Titular e/ou Cliente por quaisquer encargos cuja responsabilidade lhe caiba e por quaisquer juros a que esteja sujeito o Titular e/ou o Cliente em consequência da não execução ou da execução incorreta da operação de pagamento.

41.6 - A responsabilidade prevista nos números anteriores não é aplicável em caso de circunstâncias anormais e imprevisíveis alheias à vontade do Banco, se as respetivas consequências não tivessem podido ser evitadas apesar de todos os esforços desenvolvidos, ou caso o Banco esteja vinculado por outras obrigações legais, nomeadamente as relacionadas com a prevenção do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

VII. Duração, modificação e cessação do Contrato

42.1 - O presente Contrato terá duração indeterminada e o cartão terá o prazo de validade que for fixado pelo Banco e que estará gravado no mesmo, podendo o Banco proceder à sua renovação, desde que o Titular e/ou o Cliente a isso não se oponham nos trinta dias que precedem o termo desse prazo.

42.2 - Aquando da renovação do Contrato ao Banco assiste o direito de propor ao Cliente a alteração do tipo de cartão e/ou marca internacional do cartão, mediante comunicação escrita enviada ao Cliente para o domicílio convencionado com sessenta dias de antecedência.

42.3 - Discordando o Cliente da alteração proposta nos termos do previsto no número anterior, a renovação será efetuada mediante a emissão de um novo cartão do mesmo tipo e/ou marca, bastando para tal que o Cliente comunique esta sua vontade ao Banco, numa qualquer Sucursal Millennium bcp ou por telefone através da Linha American Express, antes da entrada em vigor da alteração proposta.

42.4 - A comunicação telefónica prevista no número anterior deverá ser efetuada para o telefone 707 50 40 50, um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano.

43.1 - O presente Contrato poderá ser denunciado:

a) A todo o tempo pelo Titular e/ou o Cliente, mediante a devolução do cartão ao Banco;

b) Pelo Banco, neste caso mediante um pré-aviso de sessenta dias sobre a data em que a denúncia haja de produzir efeitos.

43.2 - A denúncia do Contrato implica o imediato vencimento da dívida, a qual será exigível pela totalidade, devendo o Titular e/ou o Cliente proceder ao seu pagamento integral.

43.3 - Na situação prevista nesta cláusula e exceto para cartões atribuídos a empresa com mais de 10 trabalhadores e faturação anual superior a 2 milhões de Euros, o Cliente tem direito ao reembolso da anuidade já paga, pelo montante proporcional ao período de vigência do cartão ainda não decorrido.

43.4 - Apesar da denúncia, o Cliente e o Titular continuam a ser responsáveis, solidariamente, pelo pagamento integral ao Banco de todas as quantias devidas pela emissão e utilização do cartão.

44.1 - O Banco poderá, sem prejuízo da obrigação do Cliente e do Titular de efetuar o pagamento das quantias de que seja devedor, inibir e bloquear a utilização do cartão e/ou de alguma das suas facilidades ou serviços por motivos objetivamente fundamentados que se relacionem com:

a) A segurança do instrumento de pagamento;

b) A suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta desse instrumento; ou,

c) O aumento significativo do risco de o ordenante não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento, caso se trate de um instrumento de pagamento com uma linha de crédito associada.

44.2. - De acordo com as circunstâncias do caso, poderão constituir situações enquadráveis numa das alíneas do número anterior os seguintes motivos:

a) A cessação do Contrato, por qualquer forma ou motivo;

b) Se tiver ocorrido uso abusivo do Titular e/ou do Cliente;

c) Quando ocorram fundadas razões de segurança e, nomeadamente, se o Banco for informado ou tiver conhecimento de que ocorreu perda, extravio, roubo, furto ou apropriação abusiva do cartão;

d) Se o Banco tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para o Sistema de Pagamentos, para o Banco ou para o Titular e/ou Cliente;

e) Se o Titular e/ou Cliente violar as condições contratuais acordadas, nomeadamente se incorrer em mora ou incumprimento das condições de pagamento da dívida;

f) Se o Titular e/ou Cliente for inibido do uso do cheque, ou se, por outro motivo fundado houver um aumento significativo do risco do Titular não poder cumprir as suas responsabilidades emergentes do presente Contrato;

g) Se o saldo da Conta Vinculada estiver indisponível por embargo, penhora, arrolamento, arresto, congelamento, falência, insolvência ou situações decretadas por entidades judiciais ou de supervisão;

h) No caso de Conta Cartão Coletiva, verificando-se alguma das circunstâncias elencadas nas alíneas anteriores relativamente a qualquer dos Titulares e/ou Clientes.

44.3 - Para efeitos do disposto na alínea b) precedente, e na cláusula 45 infra, entende-se por uso abusivo a ocorrência de qualquer dos casos seguintes:

a) Falta de provisão da Conta Vinculada e de outras contas da titularidade solidária do Titular e/ou Cliente junto do Banco para fazer face ao pagamento do saldo em dívida na data em que tal pagamento for devido;

b) A violação reiterada do Limite de Crédito atribuído e/ou a falta de pagamento pontual do montante mínimo mensal obrigatório para o Cartão de Crédito em causa nos termos estabelecidos na clausula 27;

c) Utilização do cartão em transações ou levantamentos a débito que provoquem descobertos não autorizados na Conta Vinculada;

d) A violação reiterada pelo Titular e/ou Cliente das condições de pagamento contratualmente acordadas, designadamente se incorrer em mora ou incumprimento.

44.4 - O ónus da prova do uso abusivo do Cartão por parte do seu Titular e/ou Cliente cabe exclusivamente ao Banco.

44.5 - Nos casos referidos no número 1, o Banco deve informar o Titular e/ou Cliente do bloqueio do Cartão e da respetiva justificação por telefone, se possível antes de bloquear o instrumento de pagamento ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou for proibida por outras disposições legais aplicáveis.

44.6 - Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, o Banco deve desbloquear o instrumento de pagamento ou substituí-lo por um novo.

45.1 - O presente Contrato pode ser resolvido por qualquer das partes nos termos gerais de direito.

45.2 - Sem prejuízo do disposto nas cláusulas precedentes, o Banco pode, nomeadamente, resolver o presente Contrato e cancelar de imediato o cartão mediante comunicação escrita enviada ao Titular e ao Cliente, a qual se presume recebida por estes no quinto dia posterior à sua expedição postal, nos seguintes casos:

a) Quando tenha sido declarada falência, insolvência, ou declaração judicial de inabilitação ou interdição do Cliente ou do Titular;

b) Quando tenha ocorrido uso abusivo, segundo a definição estabelecida na cláusula 44.2;

c) Quando o Titular e/ou o Cliente revogue ilegítimamente ordens que tenha dado de utilização do cartão;

d) Quando se verifique serem falsas ou incorretas as informações prestadas no Pedido de Adesão ou nas respetivas atualizações;

e) Quando se verifique que o Titular e/ou o Cliente, por negligência grave ou dolo, tenha provocado dano ao Banco ou a qualquer outro operador ou intervenientes nas operações de pagamento ou crédito;

f) Quando o Titular e/ou o Cliente haja incumprido a obrigação de pagamento e esse incumprimento corresponda a 2 prestações sucessivas e, após interpelado para proceder à regularização dos montantes em falta no prazo de 15 dias sob pena de perda do benefício do prazo ou de resolução do Contrato, não tenha feito pontualmente esse pagamento;

g) Quando não tiver sido feito qualquer movimento com o cartão nos 6 meses anteriores à data da prevista renovação ou reemissão.

45.3 - Fica expressamente convencionado que o Cliente tem o direito de, unilateralmente, resolver o presente Contrato e solicitar ao Banco o imediato cancelamento do cartão no caso de ocorrência de qualquer facto que origine o fim da relação laboral ou outra entre o Cliente e o Titular, que motivou a autorização para uso daquele cartão.

45.4 - Para o efeito do disposto no número anterior, o Cliente comunicará ao Banco, de imediato e pelo meio mais expedito que lhe for possível, a exclusão da(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo Cliente a utilizar os cartões de crédito como Titular e o fim da relação, entre o Cliente e o Titular, que motivou a autorização para

uso daquele cartão, não tendo o Banco qualquer dever de verificar a exatidão ou razoabilidade do fundamento invocado para o efeito.

45.5 - A resolução do Contrato determina o imediato vencimento da dívida, a qual será exigível pela totalidade, devendo o Titular e/ou o Cliente proceder ao seu pagamento integral e restituir de imediato o cartão ao Banco, devidamente inutilizado.

45.6 - Com a resolução do Contrato, o Cliente perde o direito a todos os benefícios e regalias associados à titularidade e/ou uso do mesmo, mas tem direito ao reembolso da anuidade já paga, pelo montante proporcional ao período de vigência do cartão ainda não decorrido, exceto tratando-se de cartões atribuídos a empresa com mais de 10 trabalhadores e faturação anual superior a 2 milhões de Euros.

46.1 - O cartão deve ser destruído pelo Titular ou pelo Cliente quando:

- a) Expirar a respetiva data de validade;
- b) For substituído;
- c) For cancelado definitivamente; ou
- d) Logo que o presente Contrato cesse a sua vigência, tudo sob pena de o Titular e/ou o Cliente poder(em) ser responsabilizado(s) pela respetiva utilização indevida.

46.2 - O direito de utilização do cartão caduca ainda em caso de morte, interdição ou inabilitação do Titular, devendo nestes casos, os respetivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à restituição do cartão ao Banco.

47.1 - O Banco pode propor modificações do clausulado do presente Contrato, desde que decorram de exigências legais ou relacionadas com sistemas internacionais e regras de segurança ou quando o entenda conveniente.

47.2 - Essa(s) modificação(ões) será(ão) comunicada(s) ao Cliente e ao Titular através de pré-aviso ou mensagem inserta no extrato da Conta Cartão e/ou da Conta Vinculada, por circular ou outro meio apropriado habitualmente utilizado, com antecedência não inferior a sessenta dias sobre a data da sua aplicação.

47.3 - Fica expressamente convencionado que, perante o silêncio subsequente do Cliente e do Titular se considera que estes aceitam tacitamente a(s) alteração(ões) assim proposta(s) pelo Banco, exceto se, antes da entrada em vigor das mesmas, o Cliente e o Titular notificarem o Banco de que não as aceitam.

47.4 - Discordando dessa(s) modificação(ões) proposta(s), o Cliente e o Titular poderão denunciar imediatamente o presente Contrato, desde que o comuniquem ao Banco, por correio registado com aviso de receção ou outro meio do qual fique registo escrito comprovativo, antes da entrada em vigor da(s) alteração(ões) proposta(s), e procedam à imediata devolução do cartão inutilizado em qualquer Sucursal Millennium bcp, caso em o Cliente ou Titular terão o direito ao reembolso da anuidade já paga, pelo montante proporcional ao período de vigência do cartão ainda não decorrido, mas continuando a ser responsável pelo pagamento integral ao Banco de todas as quantias devidas pela anterior utilização do cartão.

47.5 - As alterações das taxas de juro ou de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso se forem mais favoráveis ao Titular e/ou Cliente ou se se basearem em taxas de juro ou de câmbio de referência, devendo o Banco comunicar essas alterações ao Titular e ao Cliente no máximo durante o mês seguinte.

VIII. Tratamento de dados pessoais

48.1 - O Titular e o Cliente autorizam o tratamento, efetuado com ou sem meios automatizados, dos dados pessoais por si fornecidos e dos acessos, consultas, instruções, transações, e outros registos respeitantes a este Contrato, ou referentes a outros contratos celebrados com o Banco, bem como o tratamento de informação a si respeitante recolhida indiretamente junto de outras fontes nomeadamente junto da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, bem como de qualquer outra instituição de crédito ou serviços de informação ou de crédito.

48.2 - O Titular e o Cliente autorizam o Banco a: (i) para efeitos do registo de ordens e instruções do Titular e/ou do Cliente, efetuar o registo e o arquivo de todas as suas comunicações, independentemente do seu suporte e canal, incluindo as telefónicas, Internet (serviço on-line), WAP (Wireless Application Protocol), ITV (Interactive TV), SMS (Serviço de Mensagens Curtas) ou outras formas de comunicação e acesso que venham a ser definidas pelo Banco; (ii) a manter um registo digital dos códigos do Titular e do Cliente e das instruções por si transmitidas, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado quer ao esclarecimento de dúvidas, quer a ser apresentado a juízo em caso de litígio; (iii) confirmar, diretamente ao beneficiário ou através do Sistema de Pagamentos, os dados do Titular necessários à concretização das operações de pagamento a que se reporta a cláusula 20.3.

48.3 - O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas por ele constituídos ou as empresas por ele dominadas ou participadas, incluindo as empresas, sucursais e escritórios de representação do Banco estabelecidos no estrangeiro, aos quais o mesmo pode comunicar os dados recolhidos e registados.

48.4 - A finalidade do tratamento dos dados diz exclusivamente respeito ao conhecimento do Titular e do Cliente e à prossecução da atividade do responsável, o que implica, nomeadamente, a garantia dos níveis de serviço, a minimização dos riscos da atividade financeira, o conhecimento das responsabilidades de crédito, a viabilização do exercício de direitos e do cumprimento de obrigações contratualmente emergente para qualquer das partes, a adoção de procedimentos de controlo do crédito e da base de Clientes e serviços, processamentos de natureza estatística ou de adequação de produtos e serviços ao Cliente, a gestão de contratos e a realização de ações promocionais junto deste.

48.5 - É assegurado, nos termos legais, o direito de informação, correção, aditamento ou supressão dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco.

IX. Comunicações à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal

49.1 - Nos termos das disposições legais aplicáveis as responsabilidades de crédito assumidas pelo Titular e pelo Cliente ao abrigo do presente Contrato dão origem a comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal.

49.2 - A Central de Responsabilidades de Crédito é uma base de dados gerida pelo Banco de Portugal, com informação prestada pelas entidades participantes (instituições que concedem crédito) sobre as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito, a que está associado um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão.

49.3 - A centralização de responsabilidades de crédito consiste na agregação mensal, por beneficiário, dos elementos informativos respeitantes ao crédito concedido pelas entidades participantes e comunicados ao Banco de Portugal.

49.4 - A base de dados gerida pelo Banco de Portugal contém informação de natureza positiva e negativa, isto porque todas as responsabilidades de crédito acima de 50,00€, contraídas no sistema financeiro, são comunicadas, independentemente de se encontrarem em situação regular ou em incumprimento.

49.5 - O Titular e/ou o Cliente pode formular um pedido escrito ao Banco de Portugal a fim de saber que informação consta a seu respeito na CRC.

49.6 - Caso o Titular e/ou o Cliente detete erros, omissões ou desatualizações na informação, que a seu respeito o Banco tenha transmitido ao Banco de Portugal, deve dirigir-se diretamente ao Banco e solicitar a sua correção e/ou atualização.

X. Elegibilidade para operações de política monetária

50.1 - O crédito do Banco emergente deste Contrato constitui um ativo elegível como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições definidos na Instrução do Banco de Portugal n.º 1/99, de 1 de Janeiro de 1999.

50.2 - Em conformidade com o disposto na Instrução anteriormente referida, o Banco pode, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de Maio, constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal sobre os direitos para si emergentes deste Contrato.

50.3 - Para a eventualidade prevista no número precedente desta cláusula, em conformidade e para o efeito previsto nos referidos normativos, o Titular e o Cliente declaram que renunciam a quaisquer direitos de compensação de créditos perante o Banco Comercial Português, S.A. e o Banco de Portugal, bem como aos direitos decorrentes das regras de segredo bancário.

XI. Língua, lei e foro aplicáveis

51 - A este Contrato é aplicável a língua, lei e jurisdição portuguesa. Para julgar todas as questões dele emergentes, fixam-se como competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e do domicílio do Cliente em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

XII. Procedimentos extrajudiciais de reclamação e recurso

52 - O Cliente pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores do Banco ao Provedor do Cliente, que as aprecia após as necessárias diligências de instrução, podendo este emitir recomendações à Comissão Executiva do Banco. As recomendações do Provedor do Cliente são vinculativas para os órgãos e serviços, após aprovação da referida Comissão. As questões devem ser colocadas por escrito ao cuidado do Provedor do Cliente, utilizando para o efeito o endereço divulgado em www.millenniumbcp.pt.

53 - O Cliente poderá igualmente apresentar as suas reclamações ao Banco de Portugal. Para esse efeito, pode optar pela utilização do Livro de Reclamações disponível nos balcões do Banco, sendo este disponibilizado logo que o Cliente o solicite, ou pelo acesso ao Portal do Cliente Bancário onde pode preencher o formulário de reclamação online ou imprimir e preencher o referido formulário de reclamação e enviá-lo pelo correio para a morada do Banco de Portugal, conforme instruções constantes do referido Portal.

54 - Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa e Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto.

55 - Informa-se que o Banco disponibiliza um serviço para receção e tratamento extrajudicial de qualquer reclamação que os Clientes entendam ser de efetuar. Para o efeito, as reclamações deverão ser dirigidas a: Centro de Atenção ao Cliente, através do número 707 502 424 e/ou por correio eletrónico para o endereço www.millenniumbcp.pt e/ou por escrito, devendo, neste caso, a reclamação ser endereçada para Avenida Doutor Mário Soares (Tagus Park – Edifício 9) Porto Salvo, 2744-005 Porto Salvo.

XIII. Autoridade de supervisão

56 - O Banco Comercial Português, S.A. está sujeito à supervisão do Banco de Portugal, o qual tem sede na Rua do Ouro, 27, 1100-150 Lisboa.

Fica em anexo ao presente, do qual fica a fazer parte integrante para todos os efeitos, um exemplar da FIN – Ficha de Informação Normalizada europeia em matéria de crédito a consumidores – elaborada nos termos previstos no DL 133/2009 de 2 de junho, para o Cartão American Express Business ou Corporate cuja Conta Vinculada é a conta de depósitos à ordem do Colaborador da Empresa, Titular do cartão, e já disponibilizada ao Titular.

Preçário

Outros Encargos

(*****) Exceto para Cartões de Crédito American Express Corporate.
(*****) Exceto para ENI's, Microempresas e nos casos em que a Conta Vinculada for a conta de depósitos à ordem do Colaborador da Empresa. Titular do cartão.

- [illegible]

Mod. 10902075 04-14 MA
CG1038

Cartões de crédito com opção de pagamento diferente de 100% do saldo: a efetiva utilização do crédito está sujeita a Imposto do Selo à taxa de 0,07% (Tabela Geral do Imposto do Selo, artigo 17.2.4) sobre a média mensal do crédito utilizado obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, e divididos por 30, sendo o respetivo valor liquidado e cobrado mensalmente. Float Isento.

- (1) Acresce Imposto do Selo à taxa de 4% (Tabela Geral do Imposto do Selo, artigo 17.3.4).
(2) Acresce de IVA.
(3) Anuidade isenta ou devolvida se ocorrer uma utilização única do limite máximo de crédito, em qualquer momento do tempo a que respeita a anuidade considerada, sem prejuízo do previsto na cláusula 34. (Válido apenas para cartões com pagamento individual na conta do Colaborador da Empresa)